

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e sete dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e sessenta e quatro.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada a fl. 73 v. do livro de Leis Provinciaes. Secretaria do Governo de S. Paulo 3 de Março de 1864.

Julio Nunes Ramalho da Luz.

LEI N. 721 DE 31 DE MARÇO DE 1864

(LEI N. 5 DE 1864)

O Bacharel Formado em Direito Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1. ° Ficam definitivamente prevalecendo as divisas provisórias, actualmente existentes entre os municipios de Arêas e Barreiros, isto é, pelo alto do morro de Sant'Anna a encontrar-se com a estrada denominada Cesaréa, e desta ao alto da serra da Bocaina, até as divisas do municipio de Silveiras.

Art. 2. ° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos trinta e um dias do mez de Março de mil oitocentos e sessenta e quatro.

L. S. FRANCISCO IGNACIO MARCONDES HOMEM DE MELLO.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, estabelecendo definitivamente as divisas provisórias actualmente existentes entre os municipios de Arêas e Barreiros, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Julio Nunes Ramalho da Luz, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos trinta e um dias do mez de Março de mil oito centos e sessenta e quatro.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada a fl. 74 do livro de Leis Provinciaes. Secretaria do Governo de S. Paulo 5 de Abril de 1864.

Julio Nunes Ramalho da Luz.

LEI N. 722 DE 5 DE ABRIL DE 1864

(LEI N. 6 DE 1864)

O Bacharel Formado em Direito, Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte:

Artigo unico. A freguezia de Caconde fica elevada á cathegoria de villa com a mesma denominação, e com os limites actuaes; revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto, a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos cinco dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e quatro.

(L.S.) FRANCISCO IGNACIO MARCONDES HOMEM DE MELLO.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathegoria de villa, com a mesma denominação e com os limites actuaes, a freguezia de Caconde, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Julio Nunes Ramalho da Luz, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos cinco dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e quatro.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada a fl 74 v. do livro de Leis Provinciaes. Secretaria do Governo de S. Paulo, 8 de Abril de 1864.

Julio Nunes Ramalho da Luz.

